



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

2.1. O presente estudo tem como objetivo avaliar as melhores condições para aquisição de veículos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Fundamentação: A necessidade da contratação decorre da Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), conforme autorizado pela Resolução SES/MG nº 8.686, de 02 de maio de 2023.

2.3. Problema a Resolver: A carência de meios de transporte adequados para o deslocamento de equipes multidisciplinares compromete a cobertura vacinal, as visitas domiciliares e o acompanhamento de grupos prioritários no território municipal.

2.4. Interesse Público: A aquisição visa ampliar o acesso da população às ações de saúde e assegurar o cumprimento de metas de cobertura da Atenção Primária, indicadores fundamentais para o financiamento do SUS.

2.5. Finalidade Específica: Os veículos são destinados exclusivamente ao transporte de equipes, sendo terminantemente proibido o seu desvio para o transporte de pacientes.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

3.1. A contratação está amparada por recursos de investimento provenientes de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023 (LOA 2023) do Estado de Minas Gerais, vinculados à ação orçamentária 4460.

3.2. Trata-se de recurso extraordinário repassado pelo Fundo Estadual de Saúde, cuja execução deve ocorrer obrigatoriamente para o atendimento das diretrizes de organização da saúde primária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).*

4.1. A solução deve atender aos parâmetros técnicos mínimos definidos no Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.686/2023:

4.2. Tipo de Veículo: Veículo de passeio, zero quilômetro, com capacidade para 5 pessoas.

4.3. Especificações Mecânicas: Motorização entre 1.0 e 1.6, bicomustível, câmbio manual ou automático, e distância mínima entre eixos de 2.370mm.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

4.4. Conforto e Segurança: Ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, 4 portas e trio elétrico.

4.5. Fabricação: O veículo deve ter sido fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses da data de entrega.

4.6. Identidade Visual: É obrigatória a plotagem com o nome e a logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, conforme o Manual de Identidade Visual da SEGOV.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5.1. A quantidade a ser adquirida seguiu o quantitativo estipulado no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.686/2023, que para o município de Augusto de Lima foi de 1 (um) veículo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Foram analisadas duas alternativas para atendimento à demanda da Administração, a saber:

6.1.1. Foi analisado o valor de referência estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, baseado na tabela RENEM 2023.

6.1.2. Valor Unitário Estimado (Resolução): R\$ 83.953,00.

6.2. Alternativas Analisadas:

6.2.1. Aquisição: Considerada a mais viável para incorporação ao patrimônio público e gestão direta do serviço de saúde.

6.2.2. Locação: Descartada por não atender à finalidade de aplicação de recurso de investimento (capital) e por onerar despesas correntes a longo prazo.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1. O Valor de Referência foi estabelecido com base no valor unitário constante da Resolução SES/MG, com base na tabela RENEM 2023, no importe de R\$ 83.953,00 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais). Contudo, o valor de referência da RENEM para 2025 é de R\$ 92.581,00 (noventa e dois mil quinhentos e oitenta e um reais), o qual é fixado como máximo aceitável.

7.2. Custeio de Diferenças: Caso o valor de mercado no momento da licitação seja superior ao repasse da SES/MG, o município deverá arcar com a contrapartida de recursos próprios, nos termos do Art. 3º, § 5º, da Resolução SES nº 8.686/23.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8.1. A solução consiste na aquisição de veículo novo (0 km), com garantia mínima de 24 meses e assistência técnica disponível.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

8.2. A execução deverá ser precedida de processo licitatório ou adesão a Atas de Registro de Preços, garantindo a ampla competitividade.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.1. Adotou-se o critério de julgamento global, tendo em vista que a aquisição será de apenas 1 (um) veículo.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

10.1. Melhoria no planejamento, monitoramento e coordenação das atividades de saúde no território municipal, conforme regras fixadas na Resolução SES nº 8.686/23.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11.1. Não foram identificadas outras providências para além daquelas corriqueiras a todo e qualquer processo de mesma natureza, como confecção de termo de referência, confecção de edital de licitação ou avaliar a possibilidade de adesão a ARP, desde que se mostra adequado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12.1. Contratação de seguros da frota;

12.2. Contratação de fornecimento de peças automotivas;

12.3. Contratação de fornecimento de combustíveis;

12.4. Contratação de serviços mecânicos preventivos ou corretivos da frota.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

13.1. Muito embora a presente contratação aparente causar impactos ambientais negativos, é certo que os novos veículos possuem índices de emissão de poluentes menores dos que os veículos mais antigos.

13.2. Assim, com a incorporação de novos veículos, menos poluentes, espera-se que os impactos ambientais sejam positivos.

13.3. Contudo, isso não implica no fato de que o uso dos veículos deve ser racional, de modo a evitar poluição desnecessária.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima ***Estado de Minas Gerais***

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

14.1. Feitas todas as considerações acima e diante da necessidade da Administração, conclui-se que a contratação é considerada viável e necessária.

Augusto de Lima, 06 de Março de 2026

Francisca Dalila Gomes da Silva
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	1
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	1
3.	PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	1
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	1
5.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.....	2
6.	LEVANTAMENTO DE MERCADO	2
7.	ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.....	2
8.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	2
9.	JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO	3
10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	3
11.	PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.....	3
12.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	3
13.	IMPACTOS AMBIENTAIS	3
14.	VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	4